



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 214/2025

BATALHA, 30 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a exoneração da Gestora Escolar Francisca de Lourdes Ferreira de Sousa, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 905 de 14 de setembro de 2022, na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e nos termos do Contrato Administrativo nº 24/2025, firmado com base no Edital nº 001/2025,

CONSIDERANDO que a servidora **Francisca de Lourdes Ferreira de Sousa**, foi nomeada para o cargo de Gestora Escolar da Unidade Escolar Artur Lopes Alves, localizada na localidade Bom Assunto, zona rural deste município, por meio da Portaria nº 100/2025, de 06 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a gestão escolar deve observar fiel cumprimento das atribuições previstas no contrato, notadamente aquelas descritas na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, dentre as quais se destacam a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, a observância do Plano de Gestão aprovado, o zelo pela legalidade e eficiência, e o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as responsabilidades atribuídas à Gestora Escolar, conforme Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 34/2025, que incluem, entre outras, coordenar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantir a regularidade do funcionamento da unidade escolar, cumprir as normas educacionais e zelar pela correta aplicação dos princípios da administração pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela servidora em 20 de maio de 2025, no qual se constatou a ausência de solução efetiva para a separação das turmas de creche I e II na Unidade Escolar Artur Lopes Alves, apesar da disponibilidade de recursos financeiros nas contas do Conselho Escolar da referida unidade, que poderiam ser



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

utilizados para esse fim, resultando em insatisfação da comunidade escolar, com ameaças de busca por meios legais pelos pais, o que demonstra falhas na gestão democrática e participativa exigida pela Cláusula Terceira, inciso II, do Contrato Administrativo nº 34/2025;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório aponta a ineficiência na gestão da unidade escolar, uma vez que a tentativa de trabalhar com as turmas Creche I e II conjuntamente foi considerada inviável, sem que a gestora apresentasse medidas concretas para solucionar o problema, contrariando as atribuições de assegurar a qualidade do ensino e a regularidade do funcionamento da unidade escolar (Cláusula Terceira, incisos IV e VI);

CONSIDERANDO a ocorrência de registros de mães tirando fotos e vídeos em sala de aula sem permissão, em descumprimento à Lei nº 15.100/2025 e Lei Municipal 967/2025, que restringe o uso de celulares nas escolas, evidenciando falha na supervisão e no acompanhamento da equipe escolar, conforme exigido na Cláusula Terceira, inciso IV;

CONSIDERANDO a grave omissão da gestora em não comunicar aos pais sobre o Programa Saúde na Escola para vacinação das crianças, resultando na não apresentação das carteiras de vacinação e no prejuízo à execução do programa, configurando descumprimento das normas educacionais e das determinações da Secretaria Municipal de Educação (Cláusula Terceira, inciso VIII);

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 34/2025, conforme Cláusula Sétima, incisos III e IV, autoriza a rescisão do contrato por irregularidades na execução das funções atribuídas ao Gestor Escolar e pelo descumprimento dos deveres e obrigações previstos no contrato e no Plano de Gestão Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na gestão das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, moralidade e eficiência;



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a partir da data de publicação desta portaria, a servidora **Francisca de Lourdes Ferreira de Sousa**, portadora do CPF nº 067.830.473-42, do cargo de Gestora Escolar da Unidade Escolar Artur Lopes Alves, localizada na localidade Bom Assunto, zona rural deste município, exercida por meio de contrato administrativo firmado com esta Secretaria, em razão das irregularidades constatadas na execução de suas funções, conforme fundamentado.

Art. 2º – A presente exoneração se dá por justa causa administrativa, com fulcro na Cláusula Sétima, inciso III e IV, do Contrato Administrativo, e no interesse público, diante do não cumprimento das atribuições de gestora escolar.

Art. 3º – Determina-se o encaminhamento desta Portaria ao setor de Recursos Humanos para os devidos registros e providências, bem como à unidade escolar para ciência e desdobramentos operacionais.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2025.


José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal